



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

LEI Nº. 73, DE 23/12/1961

-continuação-

§ único - A Comissão Municipal de Cooperação e Convênio será composta dos seguintes membros: titulares das divisões da Prefeitura e de outras pessoas dedicadas às causas sociais, escolhidas pelo Prefeito Municipal e três vereadores indicados pelo senhor Presidente da Câmara.

art. 4º) - A fim de planificar com equanimidade e justiça as distribuições de auxílios e subvenções, deverá a Comissão analisar a índole dos serviços assistenciais prestados pelas instituições a serem beneficiadas.

art. 5º) - A fixação das respectivas importâncias deverá atender às seguintes circunstâncias:

- a) situação financeira e suas fontes de receita,
- b) volume e espécie de assistência prestada,
- c) gratuidade total ou parcial dos seus serviços, se prestados à coletividade em geral ou à parte dela.

art. 6º) - As entidades interessadas deverão apresentar suas contas à Comissão Municipal de Cooperação e Convênio, até 30 de março de cada ano relativamente à aplicação verificada no ano anterior e solicitarão auxílio ou subvenção para o ano seguinte, instruindo o respectivo pedido com os seguintes documentos:

- a) cópia dos estatutos, quando se tratar de entidades que pleiteia auxílio pela primeira vez, ou - das suas alterações,
- b) cópia do balanço do exercício anterior, bem como relação discriminada das despesas,
- c) demonstração da aplicação das importâncias recebidas, a título de auxílio e subvenção,
- d) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício.

§ único - Os documentos constantes das letras deste artigo deverão ser assinados e rubricados pelo presidente ou representante legal da entidade interessada.

art. 7º) - A Comissão deverá proceder a análise dos documentos apresentados e a destinação das respectivas importâncias às entidades requerentes, até 30 de maio do mesmo ano, remetendo ao sr. Prefeito Municipal a relação das entidades contempladas, com as respectivas importâncias, fazendo dessas providências comunicação à Câmara.

art. 8º) - Não recebida pela Câmara até o dia 10 de junho seguinte a comunicação referida no artigo anterior, requisitará o



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-3-

LEI Nº. 73. DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

-continuação-

Legislativo, da Comissão toda documentação em seu poder, para providenciar de acordo com esta lei, a distribuição das verbas de auxílios e subvenções entre as entidades interessadas.

art. 9º) - Caberá à Comissão de Cooperação e Convênio, além das providências enunciadas, a incumbência de propor ao Executivo a sustação do auxílio ou subvenção, desde que as instituições beneficiárias de qualquer modalidade não preencham os requisitos exigidos por esta lei.

art. 10º) - Os trabalhos da Comissão Municipal de Cooperação e Convênios não criarão ônus para o Município e serão considerados de relevante valor social.

art. 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as leis especiais que até aqui concediam auxílios ou subvenções, exceto às entidades já expressas no orçamento a vigorar no exercício de 1962.


Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 23 de dezembro de 1961.


ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

na mesma data.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário